



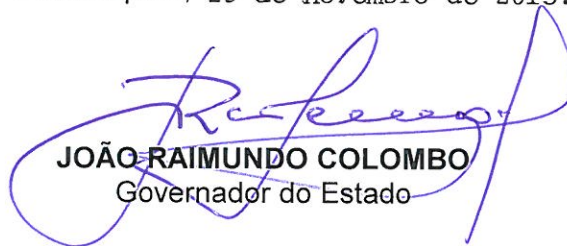
MENSAGEM Nº 1176

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 554113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de
imóveis no Município de Agronômica".

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

12ª Sessão de 03/12/13

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(14) Trabalho


Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 29/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

S.E.A.
PG.: 13/11

EM Nº 216/13

Florianópolis, 20 de novembro de 2013.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Agronômica os seguintes imóveis:

I - o imóvel com área de 1.979,75, onde se encontrava instalado um posto de saúde, benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 4.205 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 2303 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA, onde será instalada uma unidade de educação infantil.

II – o imóvel com área de 5.000,00 m², onde se encontra instalada a extinta EI. Valada Mosquito, benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 61.443, fls.43, Livro 3-AF no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastro sob o nº 2273 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA, onde será instalado equipamentos comunitários.

A presente doação tem por finalidade a prestação de serviços em benefício da população local, sendo o primeiro para a instalação de uma unidade de educação infantil e o segundo para equipamentos comunitários.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional manifestou-se favorável à doação. Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0554.8/2013

Autoriza a doação de imóveis no Município de Agronômica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Agronômica os seguintes imóveis:

I – o terreno com área de 1.979,75 m² (mil, novecentos e setenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 4.205 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 02303 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), onde funcionava um posto de saúde, com a finalidade de instalar uma unidade de educação infantil; e

II – o terreno com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 61.443, às fl. 43 do Livro 3-AF do Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 02273 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA, onde funcionava a Escola Isolada Valada Mosquito, com a finalidade de instalar equipamentos comunitários.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias às titularizações das propriedades, bem como à averbação das benfeitorias existentes sobre o imóvel de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 2º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar os imóveis, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar das escrituras públicas de doação dos imóveis, sob pena de nulidade dos atos.

Art. 3º A reversão de que trata o art. 2º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



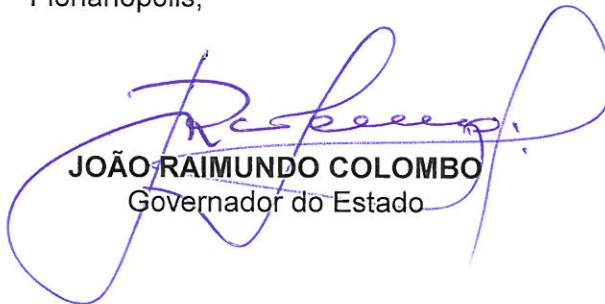
Art. 4º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 6º O Estado será representado nos atos de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado